

RECUPERAÇÃO DA RUA 36, EM ITAIPUAÇU, ENTRA NA FASE FINAL ***Secretaria de Obras começará também a recuperar a paralela Rua 34***



As obras que estão urbanizando a Rua Antônio Marques Martins (antiga Rua 36), uma das que cortam o loteamento Jardim Atlântico, em Itaipuaçu, está bem perto de ser concluída. A pavimentação da via chegou até a altura da Rua 119 e o trecho final, que vai até a Rua 128, está sendo preparado para receber o asfalto. Equipes da Secretaria de Obras de Maricá utilizam máquinas tipo 'patrol' para espalhar pedras sobre o piso da rua.

A via é uma das mais importantes do bairro e, por ela, circulam diversas linhas de ônibus que atendem aos moradores e levam, entre outros locais, para Niterói e Rio de Janeiro. Os coletivos que tiveram de circular por parte da Rua Governador Leonel Brizola (antiga 35, também recuperada pelo governo) no início das obras já voltaram a cumprir o itinerário original até o fim da Rua 36.

De acordo com a Secretaria de Obras, a próxima via a receber urbanização será a Rua Van Lerbergue, conhecida como Rua 34 e paralela às outras duas do Jardim Atlântico. A previsão é que as melhorias sejam realizadas a partir da Rua Professor Cardoso de Menezes até a 128, que servirá de convergência entre as três vias paralelas do loteamento.

Itaocaia – Outra obra anunciada pelo secretário Fernando Rodovalho também para Itaipuaçu é a recuperação da Avenida Itaocaia Valley, onde fica a fazenda onde o naturalista Charles Darwin se hospedou durante sua passagem pela cidade, no século 19. Com aproximadamente 4,5 quilômetros de extensão, a via contorna a pedra de Itaocaia e poderá servir de alternativa de acesso ao bairro para quem quiser evitar a Avenida Carlos Marighela (antiga Estrada de Itaipuaçu), além da melhoria na qualidade de quem vive na região.

"Esta é uma via que já tem esse formato de avenida, o que já facilita bastante o nosso trabalho. Vamos instalar o meio-fios e, em seguida, recuperar o piso que hoje oferece dificuldades de passagem", frisou o secretário. O canteiro que vai guardar as peças e equipamentos a serem utilizados na intervenção já está sendo finalizado.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1503 DE 18 DE JULHO DE 2014.
NOMEIA O CONSELHO GESTOR DA PRAÇA DO CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS DA MUMBUCA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Conselho Gestor da Praça do CEU Centro de Artes e Esportes Unificados, em substituição aos nomeados na Portaria nº 1172 de 20 de maio de 2014, com seus titulares e suplentes, Sociedade Civil e Poder Executivo Municipal, por período de 02 (dois) anos a contar da data de publicação:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal:
Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Willians Alberto Campos Rocha – Mat. 102.362
Suplente: Sandra Dias Bittencourt – Mat. 100.652

Secretaria da Chefia de Gabinete
Titular: Marcus Vinicius Pinheiro Cardoso – Mat. 102.043
Suplente: Leci das Graças Alberti – Mat. 100.294

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Cristiano Oliveira Silva – Mat. 100.092
Suplente: Kauffman Ribeiro Silva – Mat. 101.929

Secretaria Municipal de Esportes
Titular: Alex Dias Bittencourt – Mat. 100.628
Suplente: Ronaldo Castro Dos Santos – Mat. 100.619

Secretaria Municipal de Segurança
Titular: Luciano Moretti Lopes – Mat. 5655
Suplente: Carlos Eduardo Santos da Silva – Mat. 6236

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Emerson de Faria Soares – Mat. 50112
Suplente: Elizabeth Soares Teixeira – Mat. 50137

2. Representantes da Sociedade Civil:
Titulares:
Marlene Pinheiro Cardoso – CPF 705.825.997-67
Adriane Medeiros de Carvalho Paiva – CPF – 670.854.310-91
Thiago da Silva Reis – CPF 122.466.437-08
Raoni Pontes da Silva – CPF 115.128.167-01
Sergio Mello Rozendo Leite – CPF 267.107.907-97
José Maurício da Silva – CPF 081.156.507-65

Suplentes:
Ruy Fabiano Cosme – CPF 083.942.577-55
Lenir Frazão da Silva – CPF 778.212.467-00

Márcia Vieira dos Passos – CPF 398.520.087-49
Elanir Cristina Gomes Guimarães – CPF 876.744.677-91
Diego da Silva Rezende – CPF 102.826.907-27
Bruno da Conceição Granadeiro da Silva – CPF 855.801.497-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de julho de 2014.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17317/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Inciso X, Art. 24.
Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a despesa, com fulcro no art. 26 da Lei 8.666/93, do processo nº 17317/2013, que tem por objetivo a Locação de Imóvel para a Secretaria Municipal de Cultura no valor de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) em favor de MARCELO DE ASSIS SILVA.
Maricá, 23 de junho de 2014.
MÁRCIO MAURO LEITE DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Processos n.º: 3068/14 e 3603/14
Contratante: Prefeitura Municipal de Maricá
CNPJ n. 29.131.075.0001-93
Rua Álvares de Castro, n. 346, Maricá – RJ.
Contratada: RUBI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 13848430/0001-00
Rua dos Goytacazes n.º 1138, Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes/RJ
NOTIFICAÇÃO
Assunto: Execução dos Contratos n.º 106/14 e 110/14
Por meio desta, fica notificada a pessoa jurídica Rubi Comercio e Serviços Ltda, contratada por esta municipalidade, para que providencie as medidas necessárias à execução dos Contratos n.º 106/14 e 110/14, relativos aos processos n.º 3068/14 e 3603/14, respectivamente, celebrados com o Município de Maricá.
Os contratos têm como objeto a aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar, com base na Ata de Registro de Preços n.º 10/2014, formalizada através do processo administrativo de origem n.º 5341/2013.
Insta consignar que a Administração, por meio de seus órgãos constituídos, deu prosseguimento regular aos trâmites processuais e em tempo hábil. Todavia, desde a confecção do instrumento contratual e sua correspondente assinatura, solicitou-se que iniciasse a execução dos contratos, sem que houvesse a contrapartida da respectiva pessoa jurídica, em confronto à cláusula quarta de ambos os contratos.
Ciente dos fatos que ora se apresentam, roga-se para que o contrato seja devidamente exe-

Sumário

Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	

Expediente

Jornal Oficial de Maricá	Jornalista Responsável	Tiragem
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.	Sérgio Renato - RG MTb: 23259	1.000 exemplares
Órgão Responsável	Fotos:	Distribuição
Setor de Imprensa	Fernando Silva Clarildo Menezes	Órgãos públicos municipais
	Diagramador	Coordenadoria de Comunicação Social
	Luis Osvaldo A. de M. Junior	
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289	Impressão	Prefeito Municipal
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93	Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.	Washington Quaqué
	- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ	www.marica.rj.gov.br

cutado, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis.

O descumprimento da exigência no supramencionado prazo importará em comunicação aos órgãos competentes – sobretudo à Procuradoria Geral do Município – tendo em vista que a inexecução contratual sujeita a pessoa jurídica às penalidades do artigo 87 da Lei 8666/93, também previstas na cláusula décima quarta dos contratos n.º 106/14 e 110/14, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da responsabilidade civil, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Sem prejuízo das medidas acima relatadas, o atraso injustificado poderá acarretar também na rescisão contratual por parte da Administração Pública, com fundamento nos artigos 77 e 78, I, da lei 8.666/93, além da cláusula décima sétima dos aludidos instrumentos.

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 221/2012, cabe à Secretaria Municipal Executiva “gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal”.

Dessa forma, através dos poderes investidos para tal, a Secretaria Municipal Executiva vem exigir o cumprimento dos contratos administrativos n.º 106/14 e 110/14, celebrado com a Prefeitura de Maricá no prazo imprerível de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Maricá, 14 de julho de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal Executivo

Processos n.º: 3070/2014 e 3601/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Maricá

CNPJ n. 29.131.075.0001-93

Rua Álvares de Castro, n. 346, Maricá – RJ.

Contratada: REFRIGERAÇÃO PORTUGUESA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ n.º 27.711.670/0001-72

Rua Barão do Amazonas, n.º 73 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Execução dos Contratos n.º 129/14 e 109/14

Por meio desta, fica notificada a pessoa jurídica Refrigeração Portuguesa de Máquinas e Equipamentos Ltda., contratada por esta municipalidade, para que providencie as medidas necessárias à execução dos Contratos n.º 129/14 e 109/14, relativos aos processos n.º 3070/2014 e 3601/2014, respectivamente, celebrados com o Município de Maricá.

Ambos os contratos têm como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, com base na Ata de Registro de Preços n.º 09/2014, formalizada através do processo administrativo de origem n.º 5341/2013.

Insta consignar que a Administração, por meio de seus órgãos constituídos, deu prosseguimento regular aos trâmites processuais e em tempo hábil. Todavia, desde a confecção do instrumento contratual e sua correspondente assinatura, solicitou-se que iniciasse a execução dos contratos, sem que houvesse a contrapartida da respectiva pessoa jurídica, em confronto à cláusula quarta de ambos os contratos.

Ciente dos fatos que ora se apresentam, roga-se para que o contrato seja devidamente executado, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis.

O descumprimento da exigência no supramencionado prazo importará em comunicação aos órgãos competentes – sobretudo à Procuradoria Geral do Município – tendo em vista que a inexecução contratual sujeita a pessoa jurídica às penalidades do artigo 87 da Lei 8666/93, também previstas na cláusula décima quarta dos contratos n.º 129/2014 e 109/2014, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da responsabilidade civil, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Sem prejuízo das medidas acima relatadas, o atraso injustificado poderá acarretar também na rescisão contratual por parte da Administração Pública, com fundamento nos artigos 77 e 78, I, da lei 8.666/93, além da cláusula décima sétima dos aludidos instrumentos.

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 221/2012, cabe à Secretaria Municipal Executiva “gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal”.

Dessa forma, através dos poderes investidos para tal, a Secretaria Municipal Executiva vem exigir o cumprimento dos contratos administrativos n.º 129/2014 e 109/2014, celebrado com a Prefeitura de Maricá no prazo imprerível de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Maricá, 14 de julho de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal Executivo

Processo n.º: 7060/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Maricá

CNPJ n. 29.131.075.0001-93

Rua Álvares de Castro, n. 346, Maricá – RJ.

Contratada: ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNCEDORA DE MATERIAIS LTDA. ME.

CNPJ sob o n.º 04.670.033/0001-08

Rua Áurea Lima, n 25, Centro , Niterói/RJ

Cep.: 24.030-150

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Assinatura do Contrato n.º 170/2014

Por meio desta, fica notificada a pessoa jurídica ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNCEDORA DE MATERIAIS LTDA. ME contratada por esta municipalidade, para que providencie as medidas necessárias à assinatura do Contrato n.º 170/14, celebrado com o Município de Maricá.

O contrato tem como objeto a aquisição de eletrodoméstico, equipamentos e materiais em geral, formalizado através da ata de registro de preço nº 28/2013.

Insta consignar que a Administração, por meio de seus órgãos constituídos, deu prosseguimento regular aos trâmites processuais e em tempo hábil. Todavia, desde a confecção do instrumento contratual, solicitou-se a assinatura do termo contratual, sem que houvesse a contrapartida da respectiva pessoa jurídica.

Ciente dos fatos que ora se apresentam, roga-se para que o contrato seja devidamente assinado, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis.

O descumprimento da exigência no supramencionado prazo importará em comunicação aos órgãos competentes – sobretudo à Procuradoria Geral do Município – tendo em vista que a recusa na assinatura contratual sujeita a pessoa jurídica às penalidades do artigo 87 da Lei 8666/93, também previstas na cláusula décima quarta do contrato n.º 170/2014, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da responsabilidade civil, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 221/2012, cabe à Secretaria Municipal Executiva “gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal”.

Dessa forma, através dos poderes investidos para tal, a Secretaria Municipal Executiva vem exigir a assinatura do contrato administrativo n.º 170/14, celebrado com a Prefeitura de Maricá no prazo imprerível de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Maricá, 14 de julho de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal Executivo

Processo n.º: 11154/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Maricá

CNPJ n. 29.131.075.0001-93

Rua Álvares de Castro, n. 346, Maricá – RJ.

Contratada: LAX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA.

CNPJ sob o n.º 11.475.341.0001-30

Rua Av. Goiás, Quadra 11, Lote 10, Sala 01, 1º andar, Setor Criméia Oeste, Goiana-GO, Cep.: 74.563.220

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Execução do Contrato n.º 236/2013

Considerando a celebração do contrato nº 236/2013 entre o Município de Maricá e a sociedade empresária Lax Construções Serviços Ltda. cujo objeto é a execução dos serviços de reforma do espaço físico da casa da mulher Heloneida Studart, em 23 de outubro de 2013, através do processo administrativo 11154/2012.

Considerando que a ordem de início foi emitida em 31 de março de 2014.

Considerando que até a presente data a sociedade empresária não executou o contrato nº 236/2013 e nem se manifestou formalmente,

Considerando que a Administração, por meio de seus órgãos constituídos, deu prosseguimento regular aos trâmites processuais e em tempo hábil. Todavia, desde a emissão da ordem de início, solicitou-se a execução do termo contratual, sem que houvesse a contrapartida da respectiva pessoa jurídica.

Considerando que o descumprimento da exigência no supramencionado prazo importará em comunicação aos órgãos competentes – sobretudo à Procuradoria Geral do Município – tendo em vista que a recusa injustificada na execução contratual sujeita a pessoa jurídica às penalidades do artigo 87 da Lei 8666/93, também previstas na cláusula décima quarta do contrato n.º 236/2013, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da responsabilidade civil, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 221/2012, cabe à Secretaria Municipal Executiva “gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal”.

Fica a sociedade empresária contratada LAX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. NOTIFICADA a se manifestar quanto a referida contratação, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Maricá, 11 de julho de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal Executivo

Processo n.º: 7020/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Maricá

CNPJ n. 29.131.075.0001-93

Rua Álvares de Castro, n. 346, Maricá – RJ.

Contratada: TROPIC’S COMERCIAL LTDA.

CNPJ sob o n.º 64.650.583/0001-89

Rua Afonso Celso Figueiredo, nº 248, Jardim Montreal

São Bernardo do Campo/SP, Cep.: 09.662-202

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Assinatura do Contrato n.º 168/2014

Por meio desta, fica notificada a pessoa jurídica TROPIC’S COMERCIAL LTDA. contratada por esta municipalidade, para que providencie as medidas necessárias à assinatura do Contrato n.º 168/14, celebrado com o Município de Maricá.

O contrato tem como objeto a aquisição de eletrodoméstico, equipamentos e materiais em geral, formalizado através da ata de registro de preço nº 32/2013.

Insta consignar que a Administração, por meio de seus órgãos constituídos, deu prosseguimento regular aos trâmites processuais e em tempo hábil. Todavia, desde a confecção do instrumento contratual, solicitou-se a assinatura do termo contratual, sem que houvesse a contrapartida da respectiva pessoa jurídica.

Ciente dos fatos que ora se apresentam, roga-se para que o contrato seja devidamente assinado, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis.

O descumprimento da exigência no supramencionado prazo importará em comunicação aos órgãos competentes – sobretudo à Procuradoria Geral do Município – tendo em vista que a recusa na assinatura contratual sujeita a pessoa jurídica às penalidades do artigo 87 da Lei 8666/93, também previstas na cláusula décima quarta do contrato n.º 168/2014, quais sejam: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da responsabilidade civil, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Considerando o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 221/2012, cabe à Secretaria Municipal Executiva “gerenciar e controlar todos os contratos administrativos da administração municipal”.

Dessa forma, através dos poderes investidos para tal, a Secretaria Municipal Executiva vem exigir a assinatura do contrato administrativo n.º 168/14, celebrado com a Prefeitura de Maricá no prazo imprerível de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

Maricá, 14 de julho de 2014.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário Municipal Executivo

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 38/2014

Processo Administrativo Nº 18294/2013

Validade: 22/06/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCURSSÃO E/OU ROTATIVAS.

Ao vigésimo terceiro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa GEOFURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, situada à Rua Luiz Antônio Padrão, nº 391, Osasco, SP, CEP. 06.080-120, CNPJ nº 02.136.187/0001-80, neste ato representada por Regis F. Braganti da Silva, portador do RG nº 41.003.319-4 e inscrito no CPF sob nº 321.071.488-64, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 318, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº 18294/2013, referente ao Concorrência Pública nº 02/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

SERVIÇOS DE SONDAGEM EM DIVERSAS VIAS, PRAÇAS, ÁREAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	SERVIÇO DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO.				
01	01.003.0001-0	Sondagem a percussão, em terreno comum, com ensaio de penetração, diâmetro 3", inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da sonda em cada furo.	M	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
02	01.004.0001-0	Sondagem rotativa com coroa de diamante, em alteração de rocha, diâmetro ex, inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalação da UNsonda em cada furo.	M	250	R\$ 270,00	R\$ 67.500,00
03	01.008.0050-0	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração a percussão, com transporte até 50 km.	UM	10	R\$ 4.600,00	R\$ 46.000,00
04	01.009.0050-0	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe de sondagem e perfuração rotativa, com transporte até 50 km	UN	2	R\$ 7.600,00	R\$ 15.200,00

Table with 7 columns: Item, Description, Unit, Quantity, Price, Category, Total. Rows include 'SERVIÇOS COMPLEMENTARES', 'Mão-de-obra de engenheiro ou arquiteto Jr, inclusive encargos sociais', and 'VALOR TOTAL'.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos con-

cedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . *A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descum-

primento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 23 de junho de 2014.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Regis F. Braganti da Silva
GEOFURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 04/2014 - SMAS

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet a fim de atender ao Casamento Comunitário. Data: 08/08/2014 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2014

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto Aquisição de mobiliário, incluindo serviços de instalação e de montagem. Data: 08/08/2014 às 10hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 54/2014

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Serviço de Aluguel de 08 (oito) ônibus para o transporte das equipes pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maricá á FLIP (Festa Literária Internacional de Paraty). Data: 01/08/2014 às 09hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17317/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autorizo a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Locação de Imóvel para a Secretaria Municipal de Cultura, conforme empenho no valor total de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais) em favor de MARCELO DE ASSIS SILVA. Maricá, 23 de junho de 2014.
Sergio Mesquita
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 266/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17317/2013.
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 266/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17317/2013.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO DE ASSIS SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CARLOS RANGEL, Nº 51 – CENTRO / MARICA-RJ.
VALOR: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 18.01.04.122.2001
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
EMPENHO Nº 1650/2014
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2014
MARICÁ, 23 DE JUNHO DE 2014.
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 15 DE 23 DE JUNHO DE 2014.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 266/2014 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17317/2013.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 266/2014, cujo objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Carlos Rangel, nº 51 – Centro / Maricá – RJ.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 266/2014 do Processo Administrativo n.º 17317/2013, cujo objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Carlos Rangel, nº 51 – Centro / Maricá – RJ.
Helena Rosely Fagundes Pellegrino - Matrícula N.º 100.696
Álvaro Jorge Coutinho Ferreira - Matrícula N.º 100.701
Jocilene de Abreu da Cunha – Matrícula N.º 100.297
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23/06/2014.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 23 de junho de 2014.
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA MESQUITA
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE AUTO DE EMBARGO Nº. 15383
PROCESSO: 12919/2014
OBJETO: Obra embargada por não apresentar a devida licença do município, isto é, o Alvará de Obras e o Projeto Aprovado.
Endereço: Rua 62, quadra 114, lote 09, Loteamento Jardim Balneário – Maricá/RJ
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 29, da Lei 77/78 modificada pela Lei Complementar 017/91.
DATA DA LAVRATURA: 07 de Julho de 2014.
NOME: Murilo Moura da Costa
Publique-se
Maricá, 15 de julho de 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

COMUNICADO
A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com Princípio da Publicidade, informa aos contribuintes os processos de alvará e habite-se que foram concluídos no mês de Junho de 2014. O número de tais processos seguem mencionados abaixo e estão disponibilizados para retirada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano localizada a Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 83, Boa Vista, Maricá, RJ

Processo Expedidos em Junho					
8310/2014	19817/2013	8721/2014	6368/2014	1925/2014	8941/2014
0709/2014	7043/2014	5697/2014	9260/2014	1622/2014	9333/2014
5013/2014	6741/2014	8728/2014	9871/201 4	7590/2014	6848/2014
7702/2014	3875/2014	4783/2014	10028/2014	8566/2014	10180/2014
7113/2014	8259/2014	9605/2014	8905/2014	8532/2014	20246/2014
8496/2014	7123/2014	0384/2014	8531/2014	9874/2014	7403/2014
7665/2014	6475/2014	8170/2014	9696/2014	0385/2014	6336/2014
3887/2014	4942/2014	8284/2014	8466/2014	10755/2014	4785/2014
5996/2014	5763/2014	9170/2014	8697/2014	11160/2014	10164/2014
9488/2014	6778/2014	10002/2014	9997/2014	0707/2014	17632/2014
7805/2014	3936/2014	10049/2014	8758/2014	9592/2014	12958/2013
20123/2013	8339/2014	7656/2014	5531/2014	8333/2014	9261/2014
7939/2014	8444/2014	8446/2014	9885/2014	10693/2014	9134/2014
9395/2014	9325/2014	7625/2014	8265/2014	10617/2014	10206/2014
9262/2014	4989/2014	10205/2014	7469/2014	5507/2014	10521/2014
1557/2014	2598/2014	9820/2014	7138/2014	4948/2014	7428/2014
15802/2013	8390/2014	9346/2014	5919/2014	20410/2013	9779/2014
5818/2014	7627/2014	9344/2014	3963/2014	9616/2014	11379/2014
12406/2014	5842/2014	3539/2014	8143/2014	9568/2014	10923/2014
7659/2014	6225/2014	5515/2014	5960/2014	11027/2014	10715/2014
8543/2014	7636/2014	9868/2014	5469/2014	8695/2014	17111/2013
10324/2014	10166/2014	9586/2014	4853/2014	10302/2014	5087/2014
8302/2014	6558/2014	6842/2014	8943/2014	10173/2014	
6536/2014	6350/2014	10162/2014	5440/2014	8921/2014	
7687/2014	4592/2014	19437/2013	19905/2013	9464/2014	
9027/2014	7325/2014	8753/2014	11185/2014	6979/2014	
6806/2014	2808/2014	11657/2014	10708/2014	9366/2014	
8626/2014	10563/2014	11323/2014	11074/2014	9560/2014	
4961/2014	11403/2014	7943/2014	8763/2014	8084/2014	
15381/2013	11135/2014	9612/2014	8448/2014	10525/2014	
3640/2014	6323/2014	4113/2014	10930/2014	11217/2014	
9259/2014	4175/2014	8467/2014	6337/2014	14672/2012	
5540/2014	11385/2014	16576/2013	9363/2014	9894/2013	
3604/2014	20152/2013	4950/2014	11337/2014	11850/2013	

PORTARIA Nº 008 DE 01 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os termos do Art. 56 da Lei nº 1.936 de 03 de maio de 2001, que instituiu as normas uniformizadoras de aplicação da Legislação Municipal no que concerne à fiscalização e o respectivo Processo Administrativo Punitivo, dando outras providências;

CONSIDERANDO que é direito da parte interessada recorrer da sanção aplicada pelo agente municipal, por meio de auto de infração, decorrente de irregularidade apontada, à luz do Art. 54 Lei mencionada no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar uma Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração, bem como o seu regimento interno e designar seus membros titulares e suplentes, bem como seu Presidente e um Secretário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos; 45, 46 e 47 do Decreto nº 102 de 04 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração, com o objetivo de analisar e decidir, em primeira instância, com autonomia de convicção e decisão, sobre aceitação dos recursos e autos de infração aplicados pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas e demais órgãos competentes;

Art. 2º. - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, com dois dos titulares exercendo o cargo de Presidente e outro o cargo de Secretário;

Art. 3º. - São designados para desempenho das funções atinentes à referida Comissão, os seguintes Servidores: Membros Titulares e seus respectivos Suplentes: Renato da Silva Rocha, matrícula: 101.151(Presidente), tendo como suplente, Deborah Dias Costa, matrícula: 101.143; Paulo José Cardim de Nantes (Secretário), matrícula: 7864; tendo como suplente, Clélio da Costa Rocha, matrícula: 101.319; como terceiro membro titular, Otto William Kall, matrícula: 7656, tendo como suplente, Marta Machado da Silva, matrícula: 102.753.

Art. 4º. - Das decisões da Comissão ora instituída, caberá recurso do infrator, em segunda e última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que proferirá decisão definitiva;

Art. 5º. – Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Maricá, integrante da presente Portaria, denominado anexo I.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM 01 DE JULHO DE 2014.
Alan Aparecido Novais e Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, órgão colegiado, é a responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas às infrações cometidas no âmbito de atribuições desta secretaria, dentro da jurisdição municipal.

Art. 2º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, funcionará junto a Subsecretaria de fiscalização de obras (SFO) e de postura, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.
Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, prestar apoio técnico, logístico e ainda fornecer materiais de escritório de forma a garantir o pleno funcionamento da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá as seguintes atribuições:

- I – Relatar e julgar, em primeira instância, os recursos que lhe forem interpostos;
 - II – Requerer aos órgãos da Administração e entidades informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
 - III – Encaminhará aos órgãos fiscalizadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, informações sobre problemas ou irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos, que se repitam sistematicamente;
- Art. 4º. A competência para julgamento dos recursos é determinada pela natureza da infração autuada, dentro da respectiva circunscrição e de acordo com as disposições regimentais da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

SEÇÃO III
DA CONSTITUIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 5º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, será composta de 06 (seis) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I – 01 (um) Presidente e seu Suplente;
- II – 01 (um) Secretário e seu Suplente;
- III – 01 (um) Membro julgador e seu Suplente.

Art. 6º. A composição da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A nomeação dos 3 (três) titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

§ 2º - Os 06 (seis) membros, sendo os 03 (três) titulares e os outros 03 (três) suplentes, sendo que, dentre os membros titulares serão escolhidos: 01 (um) para exercer o cargo de Presidente, bem como, 01 (um) para exercer o cargo de Secretário dentre os membros titulares. Sendo escolhidos, dentre os servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

Art. 7º. As nomeações dos integrantes ocorrerão por meio de Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º. O Regimento Interno da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, poderá prever condições obrigatórias para aqueles que pretendam integrá-la, dentre outros, os relacionados:

- I - idoneidade;
- II - a inexistência de processos administrativos ou criminais;
- III - a prévia comprovação de conhecimento na área de uso e parcelamento do solo, com no mínimo, o nível médio de escolaridade;

Art. 9º. O funcionamento da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pela Legislação em vigor.

Art. 10º. Cada membro vogal da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, deverá quando

devidamente cientificado, arguir sua exceção de impedimento ou suspeição, afastando-se do julgamento da causa e, quando relator, remeterá o processo ao seu suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 11º. O mandato dos membros da comissão de julgamento de recursos de autos de infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Art. 12º. O Secretário de Desenvolvimento Urbano de Maricá, adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, desde que, autorizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato, que importe em:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada;

II - Reter sem motivo justificado, processos além do prazo regimental, sem relatá-los;

III - Empregar direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo ou praticar no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

SEÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 13º. As reuniões ordinárias da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida. Salientando que, as reuniões ocorrerão no expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias, limitadas a 3 (três) por mês, serão realizadas sempre que necessárias, mediante convocação prévia.

Art. 14º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, somente poderá deliberar com sua formação completa, cabendo a cada membro vogal, um único voto.

§ 1º - A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente, bem como do Secretário ou seu suplente.

§ 2º - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem e lavrada a ata.

Art. 15º. As reuniões obedecerão a um rito próprio previsto no Regimento Interno da Criação da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 16º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, disporá de um Secretário, conforme art. 6º, §2º, do presente Regimento, a quem cabe especialmente:

I - Secretariar as reuniões da comissão;

II - Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, providenciando de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

DOS RECURSOS

Art. 17º. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida, no protocolo geral localizado na sede da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 18º. O recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos na Legislação em vigor, ou a critério do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

Art. 19º. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, bem como, escritura, certidão atualizada da inscrição do imóvel, ou terreno no competente RGI, ou qualquer documento que comprove a posse do recorrente;

III - características do imóvel, extraídas do auto de infração, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do recurso;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20º. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Maricá.

§ 1º- Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º- A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21º. O Órgão que receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo comprovante será o carimbo da agência dos Correios;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo a Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22º. Das decisões da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no Âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, caberá recurso para o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, no prazo de 10 (dez) dias, ainda com efeito suspensivo, contados da publicação ou da notificação da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, deverá dar à Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24º. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessados, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá examinará o funcionamento da Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infrações no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, e se o órgão está observando a legislação vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, terá apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, sendo que esta deverá fornecer todo material de escritório a Comissão.

Art. 26º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Autos de Infração no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá, seguirá, quanto ao julgamento das atuações e penalidades, o disposto no Código de Obras e Postura, Lei do uso e parcelamento do solo, dentre outras Legislações correlacionadas a matéria.

Art. 27º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por Portaria quando no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Maricá.

Art. 28º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 01 de Julho de 2014.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) VANESSA PAIXÃO CARDOZO
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 06 de maio de 2014
ADRIANA DA COSTA LUIZA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) ALINE SILVA DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 07 de maio de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) CATERCIA ALMEIDA SILVA
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 07 de maio de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) WLLY CAROLINA BORGES DA SILVA
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 15 de maio de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JULIANE FRANÇA DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 23 de junho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) MARIANNE FRANÇA DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 23 de junho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) JAMYLLE TESTI SILVESTRE
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 24 de junho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) MARCELA DOS SANTOS BALBINO BARBOSA
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 24 de junho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) SUZANA REGINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 07 de julho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2013
PROCESSO: 0004610/2013
PARTES: PMM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR (A) IZABELLE HESPA-
NHOL SILVA
OBJETO: Contratação de pessoal por prazo determinado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.37, inciso IX, Lei da constituição da República.
LEI R- 004 de 17/06/2013
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PRAZO: 12 (doze) meses
SALARIO MENSAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Maricá, 02 de julho de 2014
ADRIANA LUIZA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA PMM/SME Nº72/2014
A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e ,
Considerando a necessidade de sistematização da política pedagógica da Rede Pública Mu-
nicipal de Ensino, visando à construção de documento norteador dos projetos político-peda-
gógicos dos respectivos estabelecimentos de ensino, segundo exigência da LDB 9394-96 no
seu artigo 12;
Considerando os indicadores qualitativos do PAR para diagnóstico da rede pública de ensino
no que tange à organização das práticas pedagógicas,
RESOLVE:
Art.1 º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do 1º membro , para
comporem a comissão elaboradora dos princípios norteadores da política educacional do
município
1- Simone da Silva Machado – matr. 102429
2- Rodrigo de Moura Santos – matr. 6364
3- Hermes Ferreira da Silva Filho – matr. 5814
4- Iracema da Silva Miranda – matr. 6868
5- Carolina Farias Ribeiro – matr. 3156
6- Luciana Soares Gonçalves Machado- matr. 7580
7- Monica Ferreira Rigó – matr. 100094
8- Flávia Monteiro Silva – matr. 6508
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 10 de julho de 2014.
Adriana Luiza da Costa
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº. 074 /2014.
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO a necessidade de organização para execução da II Festa Literária de Ma-
ricá – FLIM que ocorrerá no mês de outubro, com o tema 200 Anos de Emancipação Política
e Administrativa de Marica.
Resolve:
Art. 1º - Designar Comissão Municipal de Planejamento e Execução da II Festa Literária de
Maricá, com a seguinte composição:
Presidente – Adriana Luiza da Costa - matr. 100077
Coordenador - Andréa Cunha da Silva Monken - matr. 101028
Coordenador – Rodrigo de Moura Santos - matr. 6364
Coordenador – Monica Ferreira Rigó - matr. 100094
Coordenador -Thiago de Paula da Silva Pessoa - matr.102424
Coordenador - Sérgio Luiz de Oliveira Mesquita - matr. 101423
Coordenador – Elson Ribeiro dos Santos - matr. 01291
Coordenador – Monica de Souza Salles – Matr. 100661

Coordenador – Marcus Antônio Lacerda – matr. 100318
Coordenador – Luciana Soares Gonçalves Machado – matr. 7580
Coordenador – Fabiano Fonseca de Mello Filho – matr. 100149
Assessoria de Imprensa - Sabrina dos Santos Alves - matr. 101503
Secretária – Fernanda Macieira Bortone - matr. 6289
Secretário Executivo - Kauffman Ribeiro da Silva - matr. 101929
Art. 2º - A Comissão Municipal nomeada pela presente Portaria adotará todas as providências
necessárias para realização da II Festa Literária de Maricá - FLIM.
Art. 3º - A presente Comissão Municipal terá prazo determinado para atuação, estendendo
sua competência da data da assinatura desta Portaria até o encerramento II Festa Literária
de Maricá.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 07 de julho de 2014.
Adriana Luiza da Costa
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ORIGEM: PROCESSO 8990/2014
PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ROBERTA GUIDA
NATUREZA: EMISSÃO DE ITBI
DECISÃO: DITO ISTO, PELOS FATOS NARRADOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS IN-
DEFIRO O PEDIDO DESTACANDO A EXISTÊNCIA DO PARCELAMENTO ATRAVÉS DA
MATRÍCULA 118309, COM PARCELA VENCIDA. POR OPORTUNO, DESTACO QUE TAL
DECISÃO É VÁLIDA ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO PARCELA-
MENTO. MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2014.
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ORIGEM: PROCESSO 9427-2014
PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ROBERTA GUIDA
NATUREZA: EMISSÃO DE ITBI
DECISÃO: DITO ISTO, PELOS FATOS NARRADOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS,
REFERENTE À MATRÍCULA 118233, RESSALTO A CONCLUSÃO DESTA SECRETARIA
PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. POR OPORTUNO, DESTACO QUE TAL DECISÃO
É VÁLIDA ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO DÉBITO.
MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2014.
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ORIGEM: PROCESSO 8989/2014
PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ROBERTA GUIDA
NATUREZA: EMISSÃO DE ITBI
DECISÃO: DITO ISTO, PELOS FATOS NARRADOS E DOCUMENTOS ACOSTADOS IN-
DEFIRO O PEDIDO DESTACANDO A EXISTÊNCIA DO PARCELAMENTO ATRAVÉS DA
MATRÍCULA 118310, COM PARCELA VENCIDA. POR OPORTUNO, DESTACO QUE TAL
DECISÃO É VÁLIDA ENQUANTO NÃO FOR REGULARIZADA A SITUAÇÃO DO PARCE-
LAMENTO.
MARICÁ, 09 DE JULHO DE 2014.
ROBERTO ATAÍDE SANTIAGO FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8155/2013
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
PARTES: Sebastião Carlos Coimbra e Prefeitura Municipal de Maricá.
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: INDEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 20 de junho de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11574/2013

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Center Bike Comércio de Motos e Brinquedos e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 23 de junho de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11987/2013

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Vidraçaria Temper Neto Ltda ME e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 20 de junho de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/2013

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES: Brepan Comercio de GLP Ltda Me e Prefeitura Municipal de Maricá.

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de Viabilidade: DEFERIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 20 de junho de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19965/2013

PARTES: Alexandre Carlos Moreira Quinan e Prefeitura Municipal de Maricá

ASSUNTO: Fiscalização de Tributos, Baixa Inscrição de ISS.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Baixa de Inscrição de ISS: Deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217 de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 06 de maio de 2014.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO PUBICADA NO JOM DE 02 DE JULHO DE 2014 EDIÇÃO 478.

Onde-se lê: no valor de R\$1.248.000,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais)

Leia-se: no valor de R\$ 1.028.352,00 (Hum milhão, vinte e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9227/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da

Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, visando a prestação de serviços destinados à Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação do cadastro de “Sistema Integrado de Gestão de Recuperação de Ativos com Saneamento e Consolidação dos Cadastros e Controle Integrado da Cobrança, sob a forma de licenciamento de uso temporário, visando a gestão integrada dos cadastro da dívida e da cobrança, sincronizado aos cadastros da administração, com todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, adjudicando o objeto em favor da empresa GIEXONLINE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, no valor de R\$ 1.028.352,00 (Hum milhão, vinte e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais).

Em, 01 de julho de 2014

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0373.559-24/2011 – Urbanização no Bairro de Bambui e Cordeirinho

- Em 20/09/2013 – R\$ 132.185,62 (Cento e Trinta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)

-Em – 19/12/2013 – R\$ 237.424,69 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)

-Em – 04/06/2014 – R\$ 132.319,69 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Sessenta e Nove Centavos)

-Em – 01/07/2014 – R\$ 13.253,90 (Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0397.754-01/2012 – Obra de Reabilitação da Casa de Cultura de Maricá – 1ª etapa

- Em 01/07/2014 – R\$ 246.550,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 1002.947-66/2012 – Obra de Reabilitação da Casa de Cultura de Maricá – 2ª etapa

- Em 01/07/2014 – R\$ 197.100,00 (Cento e Noventa e Sete Mil e Cem Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0334.930-09/2010 – Pavimentação, Drenagem e Calçada no Bairro Cordeirinho

- Em 11/09/12 – R\$ 8.433,75 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)

- Em 21/12/12 – R\$ 54.063,75 (Cinquenta e Quatro Mil, Sessenta e Tres Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0374.508-28/2011 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

- Em 02/08/2013 – R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0307.186-33/09 – Construção do Centro Público de Cultura - Henfil

- Em 11/10/12 – R\$ 48.688,21 (Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte um Centavos)

- Em 17/06/13 – R\$ 32.131,90 (Trinta e Dois Mil, Cento e Trinta e um Reais e Noventa Centavos)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 1001.653-19/2012 – Construção de Abrigos de Ônibus no Município de Maricá

- Em 01/07/2014 – R\$ 127.870,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Oitocentos e Setenta Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0363.477-27/2012 – Construção da PEC Modelo 3000 m², no Município de Maricá, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

- Em 03/05/12 – R\$ 21.950,00 (Vinte e Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

- Em 27/03/13 – R\$ 584.050,00 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais)

- Em 14/05/13 – R\$ 295.085,58 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil, Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

- Em 15/05/13 – R\$ 234.320,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais)

- Em 11/11/13 – R\$ 283.330,47 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais e Quarenta e Sete Centavos)

- Em 22/08/13 – R\$ 165.507,20 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sete Reais e Vinte Centavos)

- Em 14/10/13 – R\$ 121.332,85 (Cento e Vinte Um Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

- Em 25/10/13 – R\$ 122.816,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Dezesesseis Reais)

- Em 15/01/14 – R\$ 191.607,90 (Cento e Noventa e Um Mil, Seiscentos e sete Reais e Noventa Centavos)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0368.344-20/2011 – Ampliação e Modernização de Instalações Esportivas com Acessibilidade para Deficientes Físicos

- Em 02/09/2013 – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

- Em 29/05/2014 – R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0314.935-32/2009 – Construção de Parque de Recreação e Lazer

- Em 22/10/2012 – R\$ 26.054,32 (Vinte e Seis Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)

- Em 29/05/2014 – R\$ 143.470,88 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

Edital de Comunicação

A Prefeitura Municipal de Maricá, através do Gabinete do Prefeito, em atendimento ao disposto no art.2º da Lei 9452, de 20 de março de 1997, informa aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais com sede no município e a quem interessar que foi depositado através de transferência federal, o seguinte valor referente ao Contrato de Repasse: 0351.460-80/2011 – ELABORACAO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS – MARICÁ

- Em 23/12/13 – R\$ 13.133,60 (Treze Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)

- Em 18/02/14 – R\$ 8.130,00 (Oito Mil, Cento e Trinta Reais)

Fernando C. Rodovalho

Secretário

Mat. 100.008

PROC. 18.294/2013– Concorrência Pública Nº 02/2014

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO E/OU ROTATIVA EM VIAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO

DE MATERIAL, MÃO DE OBRA COM EPI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, adjudicando o objeto em favor da empresa GEOFURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., no valor global de R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais).
Em, 23 de junho de 2014.
FERNANDO CARVALHO RODOVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contratação Temporária.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CONTRATANTE	INÍCIO	OBJETO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VIGÊNCIA	CARGO
23875	CLÁUDIA PRUCOLI CHIERICI RANGEL	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	20/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA
23879	DAIANA CARVALHO DA SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	28/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	NUTRICIONISTA
23877	DIANA PINTO DOS SANTOS	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	28/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23869	FLÁVIA JOSE SPINDOLA ESTEVES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	02/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	ODONTOLOGO
23876	GISELLY GUIDA LEITE	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	19/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	PSICOLOGO
23882	INGRID GUEDES FERREIRA DA SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	02/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	FISIOTERAPEUTA
23872	ISABELA DUARTE ALMEIDA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	19/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (CLINICO GERAL)
23889	ISIS CRISTINA OLIVEIRA BARRETO	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	02/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23884	ISIS FERNANDES SALGADO	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	13/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	ODONTOLOGO
23878	JOSÉ JACINTO DOS SANTOS	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	23/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (PSIQUIATRA)
23874	JULIANA MARINS FERNANDES MARINS	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	01/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	ASSISTENTE SOCIAL
23873	LEANDRO DA SILVA SANTOS	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	20/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	FARMACEUTICO
23881	LEANDRO PEREIRA DE SOUZA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	03/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (CLINICO GERAL)
23871	MARCELO SA BAGUEIRA LEAL	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	01/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (CLINICO GERAL)
23883	MARIA AMELIA DE SOUZA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	02/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	FISIOTERAPEUTA
23862	NAYARA FIGUEIREDO ROSA SOARES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	09/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	NUTRICIONISTA
23885	PATRICIO NUNES FARIA DA SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	05/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23891	PAULO EDUARDO FRAZÃO ALVES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	02/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23880	RAFAEL FERNANDES NUNES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	23/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (CLINICO GERAL)
23892	ROMULO KLING MANGEON	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	18/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (PSIQUIATRA)
23888	ROSEANE FONSECA NEVES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	01/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23870	ROSIMERE MATARUNA ASSUMPÇÃO	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	01/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	ASSISTENTE SOCIAL
23886	SILVANA DE CASTRO OLIVEIRA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	13/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	MÉDICO (ANESTESISTA)
23887	SUZETE FORTUNATO SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	16/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Lei Municipal nº 2.488, de 04.11.2013	06 (SEIS) MESES, PRORR. POR IGUAL PERÍODO	FONOAUDIÓLOGO

Maricá, 02 de julho de 2014.
Fernanda Vasconcelos Spitz Britto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Rescisão de Contratação Temporária.

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CONTRATANTE	RESCISÃO	OBJETO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	CARGO
-------------	------------	-------------	----------	--------	---------------------	-------

23793	ANA PAULA VILLEMEM FERREIRA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	ENFERMEIRO
23774	ARIEL HAYASAKI DOS SANTOS	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	MÉDICO (CLÍNICO GERAL)
23300	CARLOS ANTONIO DA SILVA FRANÇA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	MÉDICO
23777	EDUARDO SILV AVILA ROCHA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	10/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	MÉDICO
23369	FERNANDA DA FONTOURA MOREIRA BRASIL DE A	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	09/06/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	ODONTOLOGO
23738	LILIANE TAVARES RODRIGUES	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23766	MAGALI CABRAL ALVES DA SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	MÉDICO (GINECOLOGISTA)
23806	MARIA DE FÁTIMA SANTOS VALENTE	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	COORD. PROGRAMA EM SAÚDE II
23530	PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	MÉDICO (PEDIATRA)
23668	SORAYA DA COSTA MACHADO	FUNDO M. DE SAÚDE DE MARICÁ	31/05/2014	CONTR. POR PRAZO DETERMINADO	Art. 79, II, Lei n.º 8.666/93	FISIOTERAPEUTA

Maricá, 02 de julho de 2014.
Fernanda Vasconcelos Spitz Britto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATO N.º 057/2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 213, datado de 24 de junho de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora VANIA MARIA OLIVEIRA DA MATTA, MATRÍCULA N° 0819, Professora Docente II, Classe B, Nível 8, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas).
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de julho de 2014.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 058/2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 187, datado de 30 de maio de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora LUCINEIA MARIA DE MENEZES CARDIM, MATRÍCULA N° 01474, Professora Docente II, Classe B, Nível 7, tendo por fundamento o disposto no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CR/88, COM PARIDADE (em parcelas distintas).
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de julho de 2014.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

EXTRATO N° 04/2014
PROCESSO N° 0186/2014
INSTRUMENTO: CPL 01/2014 - AQUISIÇÃO DE BENS
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM E A EMPRESA G6 MONTREAL VEICULOS E PEÇAS LTDA
DO OBJETO: 01 VEICULO AUTOMOTOR, SEDAN 2.0, COR PRETA, 4 PORTAS, 5 LUGARES, MARCA PEUGEOT, MODELO 408 ALLURE, ZERO QUILOMETRO.
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
DATA: 11/07/2014
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: COM FULCRO NA LEI FEDERAL 10.520/02 E LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

PORTARIA ISSM N° 070/2014
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Conceder a servidora do quadro efetivo Srª. Alessandra Guimarães Borges Merisio, Matr. 095, adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face as despesas de pronto pagamento, devendo o mesmo prestar contas no prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da importância acima mencionada.
PUBLIQUE-SE:
Maricá, 17 de julho de 2014.
Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente